



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor **Ministro ALEXANDRE DE MORAES**, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 568

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, em atenção à decisão proferida por Vossa Excelência em 22 de março de 2020 (doc. 368, do processo eletrônico), vem, respeitosamente, apresentar as seguintes informações e requerimentos.

A decisão mencionada acima acolheu requerimento formulado pelo Procurador-Geral da República (doc. 354). Mencionando que parte dos recursos

disponibilizados pelo acordo dos autos para “ações de incentivo à educação ainda não foram executados” e tendo em vista a calamidade de saúde, postulou-se a destinação dos recursos ao Ministério da Saúde, providência com a qual a Advocacia-Geral da União manifestou concordância (doc. 366).

Na decisão de 22 de março de 2020, Sua Excelência fez menção ao valor total de aproximadamente R\$ 1,6 bilhão designado no item 1.1 do acordo homologado nos autos, montante que abrangia ações de educação a serem executadas em Ministérios diversos. Além do Ministério da Educação, contemplado com R\$ 1 bilhão, parte dos recursos fora designada aos Ministérios da Cidadania (R\$ 250 milhões); da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações (R\$ 250 milhões) e da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos (R\$ 100 milhões).

No corpo da decisão, pontou-se o seguinte:

No tocante ao montante destinado à EDUCAÇÃO, tanto ao Ministério da Educação, quanto ao Ministério da Cidadania, a realocação requerida trata de valores que, embora expressamente consignados para ações e programas, não foram executados até o momento, conforme informado pela AGU (Petição 9.158/2020, peça 315) e pelo próprio Ministro da Educação (Ofício 772/2020/CHEFIA/GM/GM-MEC, peça 327).

E o dispositivo determinou “A *IMEDIATA DESTINAÇÃO* de R\$ 1.601.941.554,97 (*um bilhão, seiscentos e um milhões, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos*), prevista no Item 1.1, ao *MINISTÉRIO DA SAÚDE*, para o custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do coronavírus (*CONVID19*)”.

Dando cumprimento à decisão, foi editada, em 2 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 940, que redirecionou, para o Ministério da Saúde, a integralidade dos recursos originalmente atribuídos pelo acordo judicial ao Ministério da Educação.

O seguinte anexo esclarece a origem dos recursos viabilizados pela MP, discernindo aqueles provenientes da fonte 21, código especificado para os recursos originados da avença dos autos:

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº _____ ,
DE _____ / _____ /2020.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Saúde	9.444.373.172	0
- Fundação Oswaldo Cruz	457.361.272	0
- Fundo Nacional de Saúde	8.987.011.900	0
Superávit Financeiro do exercício de 2019, apurado pela Secretaria do Tesouro Nacional, referente a:	0	9.444.373.172
- Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção	0	1.001.941.554
- Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social	0	8.442.431.618
Total	9.444.373.172	9.444.373.172

Os órgãos técnicos têm diligenciado para que o restante da verba pertinente ao item 1.1 do acordo judicial (aproximadamente R\$ 600 milhões) também seja redirecionado ao Ministério da Saúde para ações de combate ao covid-19.

Sucedede que parte dos recursos que haviam sido designados a outros Ministérios, para ações de educação, já teve sua execução concretizada (ou ao menos parcialmente concretizada). A informação constou inclusive de manifestação anterior desta Advocacia-Geral da União, apresentada nos autos no dia 27 de fevereiro de 2019 (doc. 265), em tópico que apresentava um contexto geral de execução das disposições do acordo.

Já naquela oportunidade, apontava-se para um demonstrativo da Secretaria de Orçamento Federal (doc. 273) que discernia o estado de execução das dotações orçamentárias geradas pelo acordo judicial. No tocante, por exemplo, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação, cerca de R\$ 225 milhões já haviam sido empenhados, e quase R\$ 150 milhões pagos, ainda em 2019. No tocante às verbas do Ministério da Cidadania, o nível de empenho era equivalente a R\$ 108 milhões, e no Ministério da Família e dos Direitos Humanos, já estava formalizado o

empenho de cerca de R\$ 35 milhões.

À luz dessas informações, fica claro que o redirecionamento total dos R\$ 1,6 bilhão do item 1.1 do acordo judicial firmado nos autos poderá trazer implicações orçamentárias em 2020 para diversas pastas ministeriais que haviam iniciado a execução das ações de educação ainda em 2019.

Diante disso, postula-se a Vossa Excelência esclarecimento sobre o exato alcance da determinação de redirecionamento financeiro contida na decisão de 22 de março de 2020, de modo a definir (i) se ela atinge realmente todo o montante de recursos previstos no item 1.1 do acordo homologado nos autos, isto é, os cerca de R\$ 1,6 bilhão, independentemente do estado de execução orçamentária; ou (ii) se ela destinou-se a compreender apenas os recursos do item 1.1 cuja execução ainda não havia sido iniciada (nem sequer empenhada) na data da prolação da decisão.

São essas, Excelentíssimo Senhor Relator, as considerações que se tem a fazer no presente momento.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Brasília, abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Advogado-Geral da União

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE
Secretária-Geral do Contencioso